



CARTA-CONTRATO

Processo: 01345.000110/2023-38

CARTA CONTRATO Nº 003/2023

Contratação de empresa especializada para execução de serviço de substituição de um disjuntor de média tensão instalado na subestação do prédio central do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN/CNEN), que celebram entre si a Comissão Nacional de Energia Nuclear, por intermédio o Instituto de Engenharia Nuclear e a Empresa LPI Montagens, Manutenção e Serviços de Eletricidade Ltda.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. Contratante:

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN

INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR - IEN CNPJ - 00.402.552/0003-98

RUA HÉLIO DE ALMEIDA, 75, CIDADE UNIVERSITÁRIA - ILHA DO FUNDÃO

CEP 21941-906 - RIO DE JANEIRO /RJ

1.2. Contratada:

LPI - MONTAGENS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA

CNPJ - 02.507.733/0001-42

RUA SOUZA BARROS, 653- ENGENHO NOVO

CEP 20961-150 - RIO DE JANEIRO/RJ

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviço de substituição de um disjuntor de média tensão instalado na subestação do prédio central do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN/CNEN).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Confirmar o isolamento elétrico;

3.2. Desmontagem e retirada do disjuntor geral PVO 15KV alugado;

3.3. Posicionamento e fixação do novo disjuntor geral 15KV;

3.4. Fornecimento e adaptação de barramentos para instalação de disjuntor geral 15KV c/proteção secundária *on-board*;

3.5. Fornecimento de nova chapa blindada para abrigo do novo disjuntor c/ portinhola de acesso rápido aos comandos de manobra;

3.6. Fornecimento e instalação de *nobreak* para alimentação dos circuitos auxiliares da proteção secundária;

3.7. Restabelecimento da energia;

3.8. Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, assinado por engenheiro eletricista;

3.9. Emissão de relatório técnico da real situação das instalações elétricas de alta tensão e das possíveis adequações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

4.1. **Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE**

- 4.1.1. Efetuar o pagamento do serviço contratado no prazo estabelecido;
- 4.1.2. Permitir o acesso às suas dependências dos funcionários da Contratada previamente autorizados pelo fiscal;
- 4.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.2. **Deveres e responsabilidades da Segurança do Trabalho**

- 4.2.1. A contratada cumprirá as exigências legais em matéria de Segurança e Saúde do Trabalhador, em especial a Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo a utilização dos EPs necessários, definidos pela norma NR-6 do MTE, bem como as normas e orientações do Serviço de Vigilância e Saúde Ocupacional (SVSO) e dos Setor de Manutenção Predial e Setor de Projetos do IEN.
- 4.2.2. A fiscalização do IEN poderá solicitar a imediata suspensão dos serviços, caso a Contratada não cumpra as exigências de segurança, devendo adotar os seguintes procedimentos:
- 4.2.3. Em caso de acidente com os seus funcionários, deverá encaminhar ao IEN cópia da Comunicação de Acidentes de Trabalho – CAT;
- 4.2.4. Fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual necessários, de acordo com o estabelecido na NR-6;
- 4.2.5. Manter um Programa de Controle de Saúde Ocupacional – PCMSO e o Programa de Gestão de Risco (PGR), de acordo com a norma NR-1 do MTE7;
- 4.2.6. Manter um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com a NR-9

4.3. **Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA**

- 4.3.1. Prestar os serviços objeto do presente Projeto Básico, utilizando empregados treinados e habilitados;
- 4.3.2. Acatar as orientações do Fiscal do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 4.3.3. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxas, impostos e demais insumos necessários para a execução dos serviços, inclusive o recolhimento e destinação de entulhos que vierem a ser produzidos na execução do serviço;
- 4.3.4. Os empregados da futura contratada não terão qualquer vínculo com o IEN/CNEN ficando sob inteira responsabilidade da contratada os pagamentos e/ou ônus relativos a taxas e tributos. Contribuições sociais, auxílio transporte, refeição e outros encargos previstos em Lei, incidentes ou decorrentes deste contrato;
- 4.3.5. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do IEN/CNEN, aos seus servidores e a terceiros por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos à integridade física das pessoas a serviço do IEN;
- 4.3.6. Manter durante a execução do objeto do contrato todas as condições de habilitação, objeto da contratação;
- 4.3.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento toda a mão de obra, todos os materiais, equipamentos, escadas, ferramentas e equipamentos de proteção individual; o transporte de materiais, a manutenção da segurança do local dos serviços e das atividades, atendendo às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho; a execução qualificada dos serviços constantes no presente Projeto Básico, devendo ser obedecidas as normas técnicas, as orientações dos fabricantes e as especificações deste documento;
- 4.3.8. Deverão ser observadas, em especial, as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) relativas aos serviços e materiais especificados;
- 4.3.9. Quaisquer propostas de alteração das especificações, por motivo de execução, economia, de segurança ou qualquer outra, serão previamente submetidas à aprovação da fiscalização do IEN.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de execução dos serviços é de 01 (um) dia, contado a partir da assinatura do contrato;
- 5.2. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que seja acordado entre as partes, mediante justificativa fundamentada e expressa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

- 6.1. O valor desta Carta-Contrato é de **R\$ 32.960,00 (trinta e dois mil, novecentos e sessenta reais)** estando neste valor computados todos os encargos, impostos, taxas e tributos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento do serviço será efetuado através de Ordem Bancária, diretamente na conta bancária da Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal dos serviços;
- 7.2. Havendo erros ou incorreções da Nota Fiscal/Fatura o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura de correção;
- 7.3. Será efetuada, na nota fiscal, a retenção dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- 7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes do presente Projeto Básico estão consignados no Orçamento Geral da CNEN para o ano de 2023, alocados no Programa de Trabalho 168751, natureza da despesa 339039, fonte 105;

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

- 9.1. O IEN/CNEN nomeará um fiscal para realizar o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços, incluindo as pessoas a ele vinculadas, através de Portaria específica, reservando-se o direito de recusar ou solicitar afastamento e substituição de qualquer empregado, sem necessidade de justificativa prévia;
- 9.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 9.3. Quaisquer exigências do Fiscal, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o IEN/CNEN;
- 9.4. Serão realizadas inspeções periódicas no local de execução dos serviços, a fim de verificar a qualidade e precisão da execução de cada etapa, informando a Contratada do aceite ou necessidade de revisão;
- 9.5. A fiscalização poderá exigir da Contratada a substituição de qualquer profissional que não esteja executando as tarefas dentro das normas técnicas aplicáveis, que não atenda prontamente as suas solicitações, que não utilize o equipamento de proteção individual e que não se enquadre dentro dos padrões de conduta esperado para o bom desenvolvimento dos serviços;
- 9.6. A fiscalização solicitará a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços. Poderá solicitar a paralisação e/ou refazimento de qualquer serviço que não tenha sido executado de acordo com a norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do presente Projeto Básico;
- 9.7. A presença da fiscalização durante a execução dos trabalhos, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições não implicará solidariedade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados pelas suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor, e qualquer auxílio prestado pela fiscalização na condução dos trabalhos não será evocado para eximir a Contratada das responsabilidades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável

pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao fiscal para recebimento definitivo;

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

10.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação, mediante termo circunstanciado;

10.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela mora na execução, inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra ocorrência que configure inadimplemento contratual a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

11.2. advertência, sempre que forem constatadas falhas para as quais a Contratada tenha concorrido diretamente;

11.3. multas de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada ocorrência verificada, cobrada sobre o valor mensal dos serviços;

11.4. multa irredutível e não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, sem prejuízo da indenização devida por perdas e danos, em caso de rescisão do contrato, por motivo de inadimplência total, inadimplência parcial ou mora;

11.5. suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

11.6. As multas serão aplicadas independentemente da responsabilidade civil ou criminal que couber, ressalvados os casos fortuitos e de força maior que se enquadrem no Artigo 393, do novo Código Civil, ou ainda, qualquer fato que o IEN/CNEN, comprovadamente, dê causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução dos serviços;

11.7. Qualquer evento considerado pela Contratada, como previsto nesta cláusula, deverá ser comunicado ao IEN por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, que decidirá sobre a procedência ou não das razões apresentadas;

11.8. Quando o valor do somatório das multas aplicadas corresponder a um percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, o mesmo poderá, a critério do IEN/CNEN ser rescindido de pleno direito;

11.9. A Administração obriga-se a encaminhar à contratada as notificações sobre as ocorrências de inadimplemento contratual a ela imputadas, mencionando as provas, os dispositivos legais transgredidos, as cláusulas contratuais inobservadas e as sanções aplicáveis, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a contratada, querendo, apresentar defesa, após o que, a Administração deliberará a respeito, no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada, comunicando à contratada, formalmente, de imediato, da decisão que vier a ser tomada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA CARTA-CONTRATO

12.1. Esta carta contrato poderá ser rescindida unilateralmente pelo contratante, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da lei 8666/93 e suas alterações, sem que caiba qualquer indenização à contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

13.1. Fazem parte integrante desta carta contrato, a proposta comercial apresentada pela

contratada, bem como todos os demais documentos constantes no processos IEN nº 01345.000110/2023 -38.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, para dirimir controvérsias decorrentes deste termo contratual, sendo o único competente para todo e qualquer procedimento judicial que se originar ou se fundar em decorrência da presente Carta-Contrato.

14.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente Carta-Contrato é assinada eletronicamente pelas partes.

14.3.

Cristóvão Araripe Marinho
Diretor Substituto
INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR

Luiz Alberto da Cunha
L P I Montagens, Manutenção e Serviços de Eletricidade Ltda.


ASSINATURA
LPI MONTAGENS, MANUTENÇÃO E
SERVIÇO DE ELETRICIDADE LTDA. ME

Testemunhas


CARLOS CUNHA
Gerente Operacional
LPI MONTAGENS, MANUTENÇÃO E
SERVIÇO DE ELETRICIDADE LTDA. ME

1-----
CPF 086.942.167-01

2-----
CPF



Documento assinado eletronicamente por **Cristovao Araripe Marinho, Diretor(a) de Unidade, Substituto(a)**, em 31/03/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Edione do Socorro Vasconcelos de Almeida, Chefe do Setor de Administração Acadêmica**, em 03/04/2023, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1872414** e o código CRC **07C81C6E**.